



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08173838420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAILSON BARBOSA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	03/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NAILSON BARBOSA DA COSTA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01987
CONTA: 000000103336-2

Nr. da Autenticação A511B65E06D63579

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Percentual de acometimento			
1ª LESÃO:	() 10% Residual	(X) 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
<i>Lesão Neurológica Definitiva</i>				
2ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Browser tabs: Email - reinaldo filho - C x | PJ - Acesso 1º Grau - Proces: x | PJ - Consulta processos - Pro: x | PJ - 0817383-84.2019.8.18.01: x | Tribunal de Justiça do P: x | Portal do Advogado x | +

Address bar: tjpj.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=265295&ca=5c55a59db6c20137259550392b0e46b449f1354...

Page Header: ProOrd 0817383-84.2019.8.18.0140
NAILSON BARBOSA DA COSTA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

Search bar: 6418144 - Petição (2630939 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADOVogado em 19/09/2019 17:11:39

Left sidebar (Juntadas):

- 19 Sep 2019
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6417891 - Petição
6418144 - Petição (2630939 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
17:11
- 11 Sep 2019
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6307167 - Petição
Autos
6307169 - Petição (2630939 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01)
6307171 - Comprovante (Anexo 01)
16:58
- 06 Sep 2019
JUNTADA DE CERTIDÃO
6248086 - Certidão
12:01
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Main content area (Microsoft Word - 2630939_MANIFESTACAO_LAUDO):

2630939 - CJ/2019-04248/INVALIDIZ

JOÃO BARBOSA
ALFONSO VIEIRA JARDIM SAUTER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08173838420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas

Taskbar: PT 17:11 19/09/2019